PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM Nº. 019/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: 20 / 05 / 2021

Assinatura: _____

BEBERIBE, 20 DE MAIO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade de utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Beberibe/CE, de violência interpessoal / autoprovocada em toda rede de atendimento municipal".

Desde 2011, com a publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, as notificações de violência doméstica, sexual e outras violências tornaram-se compulsórias para todos os serviços de saúde, públicos ou privados, do Brasil. Atualmente, a insuficiência de dados municipais para identificação do perfil da violência neste Município de Beberibe, gera a inexistência de uma atuação unificada de coleta, bem como da sistematização dos dados de violência, o que é primordial para o seu combate.

Tais dados são necessários para elaboração e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência, como forma de interromper e prevenir atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor.

Acreditamos que conhecendo a magnitude e a gravidade das violências, será possível fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência, vez que ao descrever o perfil das vítimas atendidas na rede municipal, será possível identificarmos os fatores de risco e de proteção associados às ocorrências de violências, possibilitando a propositura de medidas específicas de vigilância e prevenção.

Ademais, a implementação da Ficha de Notificação em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social viabilizará um sistema de registro com informações fidedignas das situações de violência no Município de Beberibe, amenizando as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família ou por parte de qualquer agressor e, por fim, garantindo o atendimento da vítima não só na rede de saúde, como também nos demais órgãos municipais.

Por fim, reitera-se a importância da notificação como instrumento de cuidado e garantia de direitos. A notificação se constitui como uma primeira etapa para a inclusão de pessoas em situação de violência em linhas de cuidado, a fim de prover atenção integral a essas pessoas e garantir seus direitos.

Considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

PROJETO DE LEI Nº. _____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 20/05/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CEARÁ – DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA EM TODA REDE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

CONSIDERANDO a Lei 10.778 de 24/11/03, que determina a notificação Compulsória da Violência contra a Mulher quando for atendida no serviço de saúde;

CONSIDERANDO as Portarias MS/GM nº 104 de 25/01/11 e Portaria MS/GM nº 1271 de 06/06/14, que universalizam a notificação de violência doméstica, sexual, tentativa de suicídio e outras violências para todos os serviços de saúde, incluindo na relação de doenças e agravos de notificação compulsória;

CONSIDERANDO a Portaria de consolidação MS/GM nº 04 de 28/09/17, que redefine o título da ficha de notificação para violência interpessoal e autoprovocada e amplia os equipamentos responsáveis pela notificação;

CONSIDERANDO A Resolução nº 17 de 18/12/2009 da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), que pactuou a realização do Censo para construção do Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS a qual subsidiará definição do ranking de municípios para o cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO a insuficiência de dados municipais para identificação do perfil da violência no município e a inexistência de uma atuação unificada de coleta e sistematização dos dados de violência.

CONSIDERANDO que esses dados são necessários para elaboração e implementação de políticas públicas de enfrentamento a violência, como forma de interromper e prevenir atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor;

CONSIDERANDO que a implantação desta Ficha de Notificação em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social viabilizará um sistema de registro com informações fidedignas das situações de violência no Município, interromperá as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família ou por parte de qualquer agressor e, por fim, garantirá o atendimento da vítima não só na rede de saúde, como também nos demais órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da criança e do Adolescente de acordo com o Art. 13.

CONSIDERANDO que os Parâmetros de Escuta de Crianças e adolescentes em situação e violência, afirma que *"A ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas, utilizada no âmbito do SUS, contém um campo que possibilita a notificação intersetorial. Assim, conforme as pactuações locais existentes no território, também podem ser unidades notificadoras os serviços de assistência social, estabelecimentos de ensino, Conselho Tutelar, unidades de saúde indígena, entre outros"* .

CONSIDERANDO a resolução CMAS nº 16/2019, que dispõe sobre a utilização da ficha de agravos de notificações - violência interpessoal/autoprovocada pelos profissionais e equipamentos da rede socioassistencial para notificação de caso suspeito ou confirmado de violência identificado pela rede socioassistencial.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Beberibe - Ceará - violência interpessoal/autoprovocada em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social, contribuindo para melhoria da qualidade de informações do banco de dados municipais referentes a notificação de violências.

Art. 2º Serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Art. 3º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos das vítimas de violências citadas no Art. 2º.

Art. 4º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede do sistema de garantia de direitos adotarão procedimentos de notificação conforme orientação por meio de Decreto de Regulamentação desta lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Vigilância Socioassistencial, receber e monitorar as notificações.

Parágrafo único. O Município de Beberibe – CE promoverá, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a identificação das violações de direitos, garantias das vítimas e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de conscientizar quanto a notificação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de maio de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL